Apresentação: 05/03/2021 15:43 - Mesa
PDL n.107/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____, DE 2021
(Sr. Federal Nilto Tatto)

Susta os efeitos da Portaria nº 124, de 4 de março de 2021, do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura/Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura.

O Congresso Nacional, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V e X, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Portaria nº 124, de 4 de março de 2021, do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura/Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A portaria em tela é um atentado à saúde pública e as medidas de combate à pandemia da covid-19 em nosso país, na prática, isso prejudica a publicação de projetos autorizados a buscar incentivo pela Lei Rouanet, já que o País todo está mergulhado na segunda onda da pandemia de Covid-19 e as medidas de isolamento social estão em progressão. Trata-se de uma astúcia do governo, que quer obrigar os artistas, já em situação difícil, a pressionarem seus governos para sair do lockdown (atividades presenciais teriam publicação e aprovação imediatas, é o subtexto).

Também cria um filtro seletivo para a destinação de recursos do Fundo Nacional de Cultura, operado pela mesma secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. A medida atrasa ainda mais a já demorada apreciação e habilitação de projetos para execução futura, nos meses de março e abril, patrocinadores costumam apurar e realizar tanto lucros quanto aportes de patrocínio.

Documento eletrônico assinado por Nilto Tatto (PT/SP), através do ponto SDR_56382, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD211153160200

Devendo ser sustada imediatamente pelo Parlamento, sob o risco de representar grave ameaça a saúde do povo brasileiro. Trata-se de uma medida autoritária do Governo Federal, a saber:

> *Considerando as diversas medidas de restrições de locomoção e de atividades econômicas, decretadas por estados e municípios, só serão analisadas e publicadas no Diário Oficial da União as propostas culturais, que envolvam interação presencial com o público, cujo local da execução não esteja em ente federativo em que haja restrição de circulação, toque de recolher, lockdown ou outras ações que impeçam a execução do projeto.*

Desta forma, o expediente de editar Portarias foi utilizado pelo Governo Federal para promover uma verdadeira chantagem aos demais entes da Federação, ao se recusar a avaliar propostas de entes federativos que estejam com medidas de restrição ou lockdown.

O governo federal desde 2019 tem uma postura contra a livre manifestação artística e cultural, inclusive promovendo censuras deliberadas, como é o caso do veto ao Instituto Vladimir Herzog à Lei Rouanet. Esta Portaria atinge a mesma toada, indo de encontro à harmonia entre os entes federados, o combate à pandemia e, ainda, os propósitos da Lei de Incentivo à Cultura.

Assim, pedimos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, em nome da Cultura e o combate à pandemia.

Sala das Sessões, em de março de 2021.

Deputado Federal Nilto Tatto
PT/SP

Apresentação: 05/03/2021 15:43 - Mesa
PDL n.107/2021

Documento eletrônico assinado por Nilto Tatto (PT/SP), através do ponto SDR_56382, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD211153160200